



PARECER Nº ____ / 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROJETO DE LEI Nº 44/2025 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2026, COM AS EMENDAS
IMPOSITIVAS Nº 1 A 10.**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a estimativa da receita e a fixação da despesa do Município de Porto Feliz para o exercício financeiro de 2026, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Orgânica Municipal.

De acordo com o texto encaminhado, o Orçamento Geral do Município está fixado em R\$ 686.848.046,50 (seiscentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 589.421.046,50 destinados à administração direta e R\$ 97.427.000,00 à administração indireta.

I – ANÁLISE

O projeto está devidamente instruído com os anexos e demonstrativos contábeis exigidos pela legislação vigente, incluindo as tabelas de receitas e despesas, por órgão e por categoria econômica, bem como a demonstração consolidada da aplicação dos recursos, conforme os princípios da transparência e equilíbrio orçamentário previstos na LRF.

Verifica-se que a proposta observa o princípio do equilíbrio fiscal, uma vez que a receita total prevista corresponde integralmente à despesa fixada, não havendo déficit orçamentário projetado. Além disso, o projeto autoriza o Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 10% da despesa total, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, respeitando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As dotações destinadas aos órgãos da administração direta e indireta — incluindo Câmara Municipal, SAAE, PORTOPREV e fundos municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Esportes — foram elaboradas de acordo com as prioridades da administração pública e os programas definidos no Plano Plurianual (PPA 2026–2029) e na Lei de Diretrizes





Orçamentárias (LDO 2026). Constatase, ainda, que a proposta assegura recursos mínimos constitucionais para Saúde e Educação, bem como reserva de contingência, atendendo aos parâmetros legais.

II- ANÁLISE DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

As emendas impositivas configuram-se como um dos mais relevantes instrumentos de aprimoramento do orçamento público municipal, permitindo ao Poder Legislativo exercer de forma efetiva sua função fiscalizadora e participativa na alocação dos recursos públicos. Previstas no art. 121-A da Lei Orgânica do Município, tais emendas asseguram aos vereadores o direito de indicar a destinação de parcelas do orçamento, observando-se, obrigatoriamente, a aplicação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos valores à área da saúde, conforme também dispõe o §9º do art. 166 da Constituição Federal.

O remanescente dos recursos pode ser destinado a entidades e projetos sociais devidamente conveniados e regulares perante a Administração Pública, fortalecendo a atuação do Legislativo na promoção de políticas públicas locais e na aproximação com as demandas da sociedade civil. Cumpre salientar que a Constituição Federal de 1988 ampliou o alcance da função fiscalizadora do Parlamento, permitindo o controle não apenas da legalidade, mas também da legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos, subvenções e renúncias de receita.

Nesse contexto, é plenamente admissível a apresentação de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual (LOA), ainda que esta seja de iniciativa reservada ao Poder Executivo, uma vez que as emendas visam o aperfeiçoamento do orçamento, ajustando-o à realidade financeira do Município, sem deturpar a proposta original.

As emendas impositivas apresentadas para o exercício de 2026 totalizam R\$ 4.061.246,44 (quatro milhões, sessenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), sendo metade destinada à área da saúde e o restante distribuído entre outras secretarias e programas municipais. Todas as proposições respeitam os limites legais e constitucionais, reforçando o caráter democrático e participativo do processo orçamentário, bem como todas foram submetidas à conferência técnica contábil, estando em conformidade com a legislação vigente.



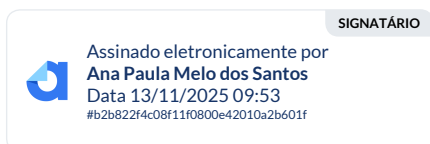


III - CONCLUSÃO

Dessa forma, a Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 44/2025, por entender que o mesmo reflete o compromisso do Poder Executivo com a responsabilidade fiscal, o equilíbrio financeiro e a eficiência na gestão dos recursos públicos, bem como à aprovação das emendas nº 1 a 10, entendendo que as proposições estão em plena conformidade com os dispositivos legais e representam o fortalecimento do papel do Legislativo na gestão pública municipal.

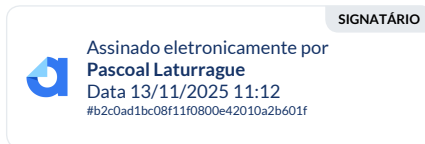
Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

Vereadores:



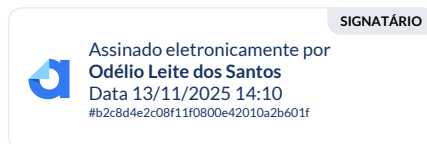
Ana Paula Melo dos Santos

Relator e Presidente



Pascoal Laturrague

Vice-Presidente



Odélio Leite dos Santos

Membro

